



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS

Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

À Exma. Sra.

Veridiana Pacheco

Vereadora Presidente da Comissão de Legislação e Justiça

Câmara de Vereadores de Sapucaia do Sul – RS

Da Vereadora Gabriela Ortiz - PDT

Assunto: Contestação Contrária ao Parecer Desfavorável da Comissão de Legislação e Justiça referente ao Projeto de Lei do Legislativo 082/2021, de autoria da vereadora Gabriela Ortiz - PDT que “Dispõe sobre a criação do Programa Por uma Infância sem Racismo no Município de Sapucaia do Sul e dá outras providências.”

Venho por meio deste, apresentar contestação ao Parecer sobre o Projeto de Lei nº 082/2021, emitido pela Comissão de Legislação e Justiça da Câmara Legislativa de Sapucaia do Sul, que concluiu com parecer contrário à tramitação. Conforme exposto, segue argumentação.

Sob o aspecto jurídico, o PLL 082/2021, que “Dispõe sobre a criação do Programa Por uma Infância sem Racismo no Município de Sapucaia do Sul e dá outras providências” pode prosseguir em tramitação, posto que apresenta regular exercício da competência legislativa desta Casa, com respaldo no art. 30, inciso I da Constituição Federal, e da Lei Orgânica Municipal no art. 7, inciso I, os quais atribuem ao município competência para disciplinar assuntos de interesse local. O Projeto está em consonância com a Constituição Federal, sendo que um dos objetivos fundamentais é a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, de raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, CF/88).

Destaca-se que o projeto visa conscientizar a comunidade escolar sobre os danos que uma atitude racista pode causar em uma criança vítima de racismo. Cumpre salientar ainda, que a Procuradoria Legislativa desta Casa manifestou em seu parecer a viabilidade de tramitação do projeto de lei, não vislumbrando qualquer violação ao conteúdo formal, à possível criação de atribuição à órgãos do poder executivo e à eventual despesa pública que venha a ser gerada em face de sua criação.

Sob o aspecto de ordem financeira e orçamentária, o projeto não acrescenta despesas ao erário e nem acarreta qualquer custo na lei orçamentária vigente, bem como estão em sintonia com referendos de conduta fiscal. Vale ressaltar que no dia 24 de novembro de 2021 a Vereadora Autora protocolou a Emenda Supressiva nº 001/2021 ao já citado projeto, visando à necessidade de sua adequação retirando-se dele o artigo 3º, o qual



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS

Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

faculta ao poder público a realização de parcerias públicas ou privadas para a execução desse programa, para não violar aos princípios da legalidade e constitucionalidade, excluindo as condutas impostas ao Poder Executivo que certamente tornaria inconstitucional o presente projeto.

Cumpre observar que o programa “Por uma Infância sem Racismo” não impõe atribuições aos órgãos da Administração Municipal, referindo-se apenas, tão somente aos objetivos a serem atingidos, traduzindo-se como meras diretrizes do programa em questão. Embora o projeto de lei protocolado não prevê a fonte de recursos para as ações que cria, no mesmo sentido o posicionamento do STF é no sentido de que **“A ausência de dotação orçamentária prévia em legislação específica não autoriza a declaração de inconstitucionalidade da lei, impedindo somente a sua aplicação naquele exercício financeiro (Adi 3599/DF – Relator Min. Gilmar Mendes)”**.

Assim, em razão dos argumentos apresentados venho requerer o acolhimento desta contestação, uma vez que atendem e respeitam as exigências formais e legais, devendo o referido projeto de lei prosseguir a sua tramitação nesta Casa Legislativa.

Sapucaia do Sul, 22 de fevereiro de 2022.

GABRIELA ORTIZ - PDT

VEREADORA SIGNATÁRIA